

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO****RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

APROVO o Projeto Básico ([1989798](#)), RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a despesa e a emissão da nota de empenho em favor da empresa Empresa Brasileira de Comunicação S.A. no valor de **R\$ 127.733,76 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, referente à contratação da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC para a prestação de serviços contínuos de divulgação de matérias de interesse da Justiça Eleitoral, no Jornal Correio Braziliense, em consonância com a Informação SECOMP/CODAQ/SAD nº 96/2022 ([2013909](#)).

2. Sobre a sugestão indicada no item 18 do Parecer ASJUR 207 ([2007414](#)), muito embora não haja indicação de quais aspectos precisam ser reforçados quanto à justificativa para prazo de vigência inicial de 30 meses estabelecido na cláusula treze do futuro Contrato, além das já elencadas no Despacho SAD [1944918](#), informo que se trata de contratação indispensável ao cumprimento de obrigação legal de transparência e ampla publicidade das licitações, nos termos do item "I" do Formulário - Estudos Preliminares CPL ([1865746](#)):

Os requisitos necessários à solução de publicidade dos atos administrativos, que gerarão futuras contratações, devem poder assegurar: a) publicação das matérias em jornal de grande circulação, conforme disposto no regramento legal; b) facilitar o acesso e a visibilidade da sociedade, dando clareza quanto ao produto e/ou ao serviço que a Administração Pública pretende adquirir; c) dar conhecimento, de maneira geral, das licitações aos interessados em contratar com o Poder Público; e d) objetivar a transparência nas aquisições, possibilitando o controle social dos atos administrativos.

2.1. Desse modo, a ausência de contrato que possibilite mencionadas publicações nos fariaa incorrer em afronta à legislação vigente e/ou impossibilidade de realização dos certames. Nesse sentido, é razoável uma contratação com prazo de vigência mais prolongado evitando mobilização da máquina administrativa desnecessariamente.

3. Ao **Senhor Diretor-Geral (GAB-DG)** para, se de acordo, ratificar o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos da minuta de despacho ([2013931](#)).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **02/05/2022, às 17:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2014681&crc=A88B6E4B, informando, caso não preenchido, o código verificador **2014681** e o código CRC **A88B6E4B**.

Criado por [marcelo.morais](#), versão 11 por [adaires.lima](#) em 02/05/2022 17:57:36.